



CAMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA N°, DE 2025

PROJETO DE LEI N° 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

O Objetivo 9 do Anexo I do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar acrescido da seguinte Meta 9.h:

“9) Educação Escolar Indígena, Educação do Campo e Educação Escolar Quilombola

.....
9.h A União prestará apoio técnico para que as escolas indígenas obtenham autonomia financeira e de gestão, a fim de se tornarem Unidades Executoras.

.....”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Unidades Executoras são organizações da sociedade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituídas para representar uma unidade escolar pública ou um consórcio de unidades escolares públicas.

O apoio técnico da União para que as escolas indígenas possam constituir uma Unidade Executora ou formarem consórcios para tal fim, representará grande avanço, uma vez que lhes permitirá receberem integralmente os recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola.

Atualmente, essas escolas enfrentam dificuldades em obter os recursos do programa devido à ausência de uma Unidade Executora.

Sala das Sessões,

PASTOR DINIZ

Deputado Federal

União Brasil/RR



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252499228200>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Diniz

Apresentação: 22/10/2025 15:11:19.183 - PL261424
ESB 00/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL2614/2024

ESB n.60/2025



* C D 2 5 2 4 9 9 2 2 8 2 0 0 *